



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO N° 0055 /2007

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE FORTALEZA”.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM 07 DE novembro . DE
2007.

VEREADOR JOSE DO CARMO

DEP. LEGISLATIVO
EM: 04/11/07 as 09h 40m

FUncIONARIO

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3256.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I
(A INDICAÇÃO N° 0055 /2007)
PROJETO DE LEI N° _____ /2007.

“Dispõe sobre o Serviço Voluntário de Fortaleza”.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º - Fica criado, o Serviço Voluntário de Fortaleza, assim considerada a atividade não remunerada prestada por pessoa física, maior de 16 anos, à entidade pública municipal ou entidade privada conveniada ao Município de Fortaleza.

§1º O serviço voluntário de que trata esta lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º O postulante a voluntário de Fortaleza deverá comprovar sua idoneidade através de certidões dos órgãos competentes.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre o município e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar seu objeto e condições.

§1º Aos voluntários menores de 18 anos será vedado o exercício de atividades insalubres ou perigosas, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

§2º Aos voluntários estudantes será vedado o exercício de atividades em horário incompatível com a atividade escolar.

Art. 3º O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente tiver no desempenho de suas atividades como voluntário, além de ajuda de custo para alimentação e transporte.

Parágrafo Único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade pública ou conveniada junto a qual atuou.

Art. 4º - O Voluntário receberá ao final de 1 (um) ano de efetivo serviço prestado, um certificado expedido pela entidade pública ou conveniada junto a qual atuou.

Art. 5º - Preenchidas as respectivas exigências de habilitação, o certificado previsto no artigo anterior servirá como título de desempate nos concursos públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM DE 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José do Carmo", is written over a horizontal line. Below the signature, the name "Vereador, José do Carmo" is printed in a smaller, standard font.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Atualmente temas como responsabilidade social, inclusão social, trabalho voluntário são bastante discutidos.

A prática do voluntariado não deve ser vista apenas como simples atitude de solidariedade, mas como um ato que gira em torno de valores éticos, sociais e ambientais.

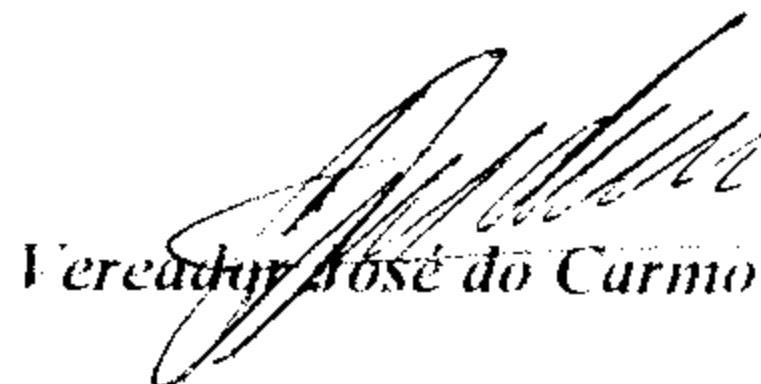
A prestação de serviços voluntários permite ao indivíduo a melhoria de seu relacionamento humano pela convivência em um ambiente profissional além de facilitar a inserção no mercado de trabalho, através da promoção do associativismo, empatia, desenvolvimento inter-pessoal, espírito de equipe, capacidade organizadora e a própria capacidade de liderar, habilidades estas, que são essenciais e que devem estar presentes no bom profissional.

A proposta também visa à ocupação de pessoas ociosas que estejam dispostas a contribuir com o trabalho social.

O serviço poderá ser prestado nas associações de bairro, em entidades filantrópicas conveniadas com o Município.

Ainda sob a ótica da satisfação pessoal, as pessoas que desenvolvem uma atividade voluntária, sentem-se mais felizes, realizadas, de bem consigo mesmas, mais produtivas e dispostas a enfrentar as dificuldades.

Diante do exposto, certo de que a presente proposta vem atender às necessidades de nosso povo que merece viver com dignidade, é que a submeto à vossa apreciação para posterior aprovação.



Vereador José do Carmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 1229 /2007

Ao Projeto de Indicação N° 0055/2007

Submete o nobre Vereador José do Carmo, o presente Projeto de Lei Indicativo, visando criar o Serviço Voluntário de Fortaleza.

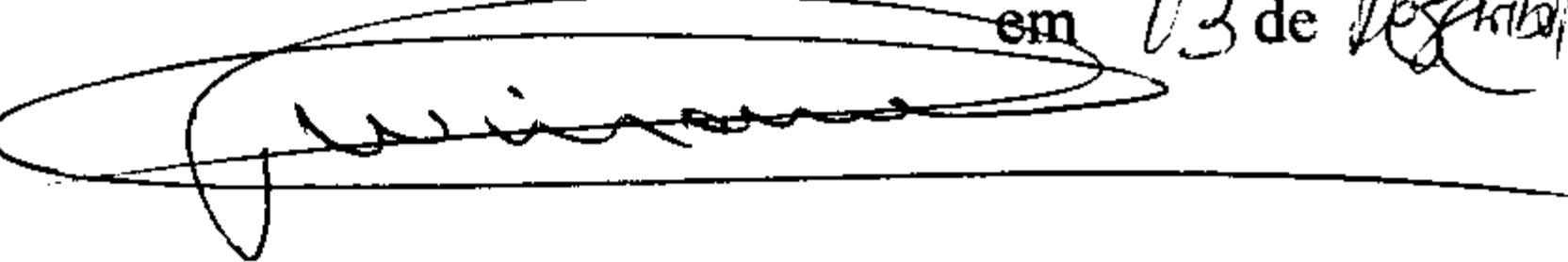
Considerando ser a iniciativa de procedimento Indicativo, nada temos obstacular.

Diante dos fatos aqui descritos resta-me manifestar pela tramitação de remessa para o Chefe do Executivo Municipal e aguardar a sua manifestação quanto ao procedimento final desta matéria.

Este é nosso parecer, S. M. J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,

em 03 de Dezembro 2007


IDALMIR FEITOSA
RELATOR

